

LEI Nº 5052, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da comenda municipal de inclusão "girassol da esperança", destinada ao reconhecimento de crianças com deficiências ocultas, nos termos da Lei Federal nº 14.624/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Comenda Municipal de Inclusão "Girassol da Esperança", a ser concedida anualmente a crianças com deficiências ocultas, escolas, familiares e profissionais da inclusão, como forma de reconhecimento público por sua trajetória de superação, participação social e contribuição à promoção da inclusão.

§1º A Comenda "Girassol da Esperança" será concedida em quatro categorias distintas:

I - Categoria Infantil: destinada a crianças com deficiência oculta, como forma de reconhecimento por sua trajetória de superação, protagonismo ou contribuição social;

II- Categoria Escola Inclusiva: destinada a instituições de ensino que desenvolvam práticas pedagógicas e ambientais voltadas à inclusão de pessoas com deficiências ocultas;

III - Categoria Família ou Responsável: conferida a familiares ou responsáveis legais que se destacarem pelo cuidado, acolhimento e defesa dos direitos das crianças com deficiências ocultas;

IV - Categoria Profissional da Inclusão: destinada a educadores, terapeutas, cuidadores ou outros profissionais que se destaquem na promoção da inclusão, no atendimento especializado ou no desenvolvimento de ações voltadas às deficiências ocultas.

§2º As indicações e critérios específicos para cada categoria serão definidos por ato normativo do Poder Executivo ou regulamento próprio expedido pelo órgão competente.

§3º A comenda será conferida a crianças matriculadas em instituições de ensino público ou privado do município, mediante indicação de educadores, profissionais da saúde ou associações civis.

Art. 2º A concessão da comenda tem como objetivos:

- I - Valorizar e dar visibilidade às pessoas com deficiências não aparentes;
- II - Incentivar a inclusão em todos os ambientes sociais e escolares;
- III - Estimular a empatia, a conscientização e o respeito as diferenças;
- IV - Integrar a sociedade civil, escolas e órgãos públicos em ações inclusivas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que, embora não apresentem sinais físicos evidentes, geram limitações funcionais, cognitivas, emocionais ou sensoriais, tais como:

- I - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - TDAH, dislexia, discalculia;
- III - Deficiências auditivas ou visuais parciais;
- IV - Doenças crônicas invisíveis (fibromialgia, epilepsia, lúpus);
- V - Transtornos de ansiedade, bipolaridade e outras condições psíquicas.

Art. 4º Fica reconhecido oficialmente o uso do Cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Federal nº 14.624/2023.

§1º O Poder Público Municipal deverá promover campanhas educativas permanentes sobre o significado do cordão de girassol e o respeito as pessoas que o utilizam.

§2º O símbolo deverá constar em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e transportes coletivos, com sinalização adequada e treinamento de servidores.

Art. 5º Fica criado o CMPDO - Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiências Ocultas, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de:

- I - Cadastrar, identificar e mapear as pessoas com deficiências ocultas no município;
- II - Auxiliar na formulação de políticas públicas inclusivas;
- III - Garantir a distribuição de cordões de girassol e o acesso a serviços adequados;
- IV - Subsidiar ações de conscientização e capacitação.

§1º A inscrição no Cadastro será voluntária e condicionada à apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de deficiência oculta.

§2º Os dados do Cadastro deverão ser protegidos nos termos da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Município poderá distribuir gratuitamente cordões de girassol às famílias de baixa renda inscritas em programas sociais, por meio da Secretaria de Assistência Social, mediante comprovação da condição especial da criança.

Art. 7º As Redes Municipais de Ensino e de Saúde deverão incorporar, em suas práticas e protocolos, medidas de acolhimento, identificação e atendimento às pessoas com deficiências ocultas, com base no uso do Cordão de Girassol e no Cadastro Municipal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As secretarias responsáveis deverão promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos, bem como articular-se com entidades especializadas para garantir atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 8º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de:

- I - Promover debates, palestras e atividades educativas sobre o tema;**
- II - Divulgar o uso do Cordão de Girassol e seus significados;**
- III - Estimular a identificação e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas.**

Art. 9º A entrega da Comenda "Girassol da Esperança" será realizada durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, com programação específica coordenada pela Câmara Municipal em parceria com o Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o setor privado, organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de classe, com vistas à promoção, divulgação e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Boaz de Lima Gino

Coautoria: William dos Santos Bazilio - José Cleilson Rodrigues Vieira – Francisco José Benjamim de Moura – Jacqueline Ferreira Gouveia – Luiz Bezerra da Silva (Badú).





LEI

DE 03 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da comenda municipal de inclusão "girassol da esperança", destinada ao reconhecimento de crianças com deficiências ocultas, nos termos da Lei Federal nº 14.624/2023, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Comenda Municipal de Inclusão "Girassol da Esperança", a ser concedida anualmente a crianças com deficiências ocultas, escolas, familiares e profissionais da inclusão, como forma de reconhecimento público por sua trajetória de superação, participação social e contribuição à promoção da inclusão.

§1º A Comenda "Girassol da Esperança" será concedida em quatro categorias distintas:

I - Categoria Infantil: destinada a crianças com deficiência oculta, como forma de reconhecimento por sua trajetória de superação, protagonismo ou contribuição social;

II- Categoria Escola Inclusiva: destinada a instituições de ensino que desenvolvam práticas pedagógicas e ambientais voltadas à inclusão de pessoas com deficiências ocultas;

III - Categoria Família ou Responsável: conferida a familiares ou responsáveis legais que se destacarem pelo cuidado, acolhimento e defesa dos direitos das crianças com deficiências ocultas;

IV - Categoria Profissional da Inclusão: destinada a educadores, terapeutas, cuidadores ou outros profissionais que se destaquem na promoção da inclusão, no atendimento especializado ou no desenvolvimento de ações voltadas às deficiências ocultas.

§2º As indicações e critérios específicos para cada categoria serão definidos por ato normativo do Poder Executivo ou regulamento próprio expedido pelo órgão competente.

§3º A comenda será conferida a crianças matriculadas em instituições de ensino público ou privado do município, mediante indicação de educadores, profissionais da saúde ou associações civis.

Art. 2º A concessão da comenda tem como objetivos:

- I** - Valorizar e dar visibilidade às pessoas com deficiências não aparentes;
- II** - Incentivar a inclusão em todos os ambientes sociais e escolares;
- III** - Estimular a empatia, a conscientização e o respeito as diferenças;
- IV** - Integrar a sociedade civil, escolas e órgãos públicos em ações inclusivas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que, embora não apresentem sinais físicos evidentes, geram limitações funcionais, cognitivas, emocionais ou sensoriais, tais como:

- I** - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II** - TDAH, dislexia, discalculia;
- III** - Deficiências auditivas ou visuais parciais;
- IV** - Doenças crônicas invisíveis (fibromialgia, epilepsia, lúpus);
- V** - Transtornos de ansiedade, bipolaridade e outras condições psíquicas.

Art. 4º Fica reconhecido oficialmente o uso do Cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei Federal nº 14.624/2023.

§1º O Poder Público Municipal deverá promover campanhas educativas permanentes sobre o significado do cordão de girassol e o respeito as pessoas que o utilizam.

§2º O símbolo deverá constar em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e transportes coletivos, com sinalização adequada e treinamento de servidores.

Art. 5º Fica criado o CMPDO - Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiências Ocultas, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de:

- I** - Cadastrar, identificar e mapear as pessoas com deficiências ocultas no município;
- II** - Auxiliar na formulação de políticas públicas inclusivas;
- III** - Garantir a distribuição de cordões de girassol e o acesso a serviços adequados;
- IV** - Subsidiar ações de conscientização e capacitação.

§1º A inscrição no Cadastro será voluntária e condicionada à apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de deficiência oculta.

§2º Os dados do Cadastro deverão ser protegidos nos termos da legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 6º O Município poderá distribuir gratuitamente cordões de girassol às famílias de baixa renda inscritas em programas sociais, por meio da Secretaria de Assistência Social, mediante comprovação da condição especial da criança.

Art. 7º As Redes Municipais de Ensino e de Saúde deverão incorporar, em suas práticas e protocolos, medidas de acolhimento, identificação e atendimento às pessoas com deficiências ocultas, com base no uso do Cordão de Girassol e no Cadastro Municipal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As secretarias responsáveis deverão promover capacitação contínua dos profissionais envolvidos, bem como articular-se com entidades especializadas para garantir atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 8º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril, com o objetivo de:

- I - Promover debates, palestras e atividades educativas sobre o tema;
- II - Divulgar o uso do Cordão de Girassol e seus significados;
- III - Estimular a identificação e a inclusão das pessoas com deficiências ocultas.

Art. 9º A entrega da Comenda "Girassol da Esperança" será realizada durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Deficiências Ocultas, com programação específica coordenada pela Câmara Municipal em parceria com o Poder Executivo.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o setor privado, organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de classe, com vistas à promoção, divulgação e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901
77351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE EXERCÍCIO DA CMJN/CE

Autoria: Boaz de Lima Gino

Coautoria: William dos Santos Bazilio - José Cleilson Rodrigues Vieira – Francisco José Benjamim de Moura – Jacqueline Ferreira Gouveia – Luiz Bezerra da Silva (Badú).